

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001.

CONDADO - PB., Em 21 de Dezembro de 2001.

Nº 230/2001.

Lei nº 230/2001.

INSTITUI A BANDA MARCIAL DO MUNICÍPIO DE CONDADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Condado, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e EU sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A presente Lei, tem como objetivo instituir à Banda Marcial do município de Condado e terá validade no território do Município de Condado – PB.

Parágrafo Único – Fica instituída à Banda Marcial do Município de Condado, denominada de Deputado Francisco Pereira, que contará com o número de membros de até cinquenta pessoas e um instrutor.

Art. 2º - A Banda criada no artigo anterior terá sede no município de Condado, no prédio que lhes for destinado pelo Prefeito Municipal.

Art. 3º - A Banda Marcial terá fardamento próprio e será fornecido pela Prefeitura Municipal de Condado.

Art. 4º - O objetivo da Banda Marcial, criada por esta Lei é difundir a cultura e realizar encontros de Bandas Marciais, Fanfarras e outras modalidades ligadas a cultura e participar, quando for o caso, das solenidades e festas cívicas.

Art. 5º - Os Membros da Banda Marcial de Condado não serão remunerados, salvo o instrutor que perceberá vencimentos na forma da Lei.

Parágrafo Único – Se em razão da atividade da Banda Marcial de Condado ocorrer à geração de divisas, cinquenta por cento será destinado à Banda para manutenção e aquisição de equipamentos e os outros cinquenta por cento será rateado entre os seus membros, com a devida prestação de contas.

Art. 6º - A Banda será administrada pelo instrutor que assim fará ouvindo sempre os membros da mesma e cumprirá as determinações do Prefeito Municipal e do Secretário de Educação e Cultura.

Art. 7º - Fica criado o cargo de instrutor da Banda Marcial de Condado, intitulado de “Deputado Francisco Pereira”, com uma vaga, percebendo vencimento de R\$ 300,00 (trezentos reais), por mês, sendo o cargo em nível de chefia e como tal de confiança.

Art. 8º - As funções do cargo criado no artigo anterior serão as seguintes:

- a) Dirigir as atividades da Banda Marcial “Deputado Francisco Pereira”;
- b) Orientar as atividades da Banda Marcial “Deputado Francisco Pereira”;
- c) Levar os membros da Banda Marcial “Deputado Francisco Pereira” a desenvolver técnicas musicais novas e proporcionar o aprendizado de uso dos instrumentos que forem usados pelos membros da banda;
- d) Contribuir para à difusão da cultura em geral e principalmente musical.

Art. 9º - A Banda Marcial “Deputado Francisco Pereira”, fica vinculada à Secretaria de Educação e


Econ. Antonio de PÁDUA Lima
Prefeito

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDADO
Jornal Oficial do Município "A VOZ DE CONDADO"

LEI Nº 17 DE 25 DE FEVEREIRO DE 1976

ANO : 2001

CONDADO - PB., Em 21 de Dezembro de 2001

Nº 230/2001.

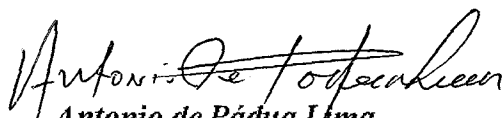
Cultura do Município de Condado – PB.

Art. 10 – As atividades da Banda Marcial “Deputado Francisco Pereira”, será regulamentada por regimento interno que vigorará por decreto do Prefeito Municipal de Condado – PB.

Art. 11 – A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Condado
– PB.

Em, 21 de Dezembro de 2001.


Antonio de Pádua Lima
- Prefeito Constitucional -